

**LEI MUNICIPAL Nº 407, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.
(Republicada em 24/11/2021)**

**SANCIONADA EM
12/11/2021.**

"Dispõe sobre o fornecimento gratuito de absorventes higiênicos nas Escolas Públicas e nas unidades de saúde em âmbito municipal do Município de Cícero Dantas e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS-BA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o programa de fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas públicas municipais e nas unidades de saúde em âmbito municipal.

Parágrafo único. O programa a que se refere esta Lei consiste no fornecimento de absorventes higiênicos para estudantes e mulheres de baixa renda, visando a prevenção e riscos de doenças, bem como a evasão escolar.

Art. 2º. O Poder Executivo fica autorizado a promover o fornecimento e a distribuição de absorventes higiênicos em quantidade adequada às necessidades das estudantes, nas escolas da rede pública municipal, bem como às mulheres em situação de vulnerabilidade social e econômica nas Unidades Básicas de Saúde do Município.

Art. 3º. Poderão ser realizados convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 4º. As ações instituídas por esta Lei têm como objetivo a conscientização acerca da menstruação e visam em especial:

I – combater a precariedade menstrual;

II – promover a atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação, bem como evitar que as estudantes se ausentem das aulas por falta deste item de higiene;

III – garantir a universalização do acesso aos absorventes higiênicos às mulheres em situação de vulnerabilidade econômica e social durante o período menstrual, tanto nas escolas quanto nas Unidades Básicas de Saúde;

IV – incluir o item de absorvente higiênico nas cestas básicas municipais distribuídas pela Secretaria de Desenvolvimento e Cidadania.

Art. 5º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 dias contados da sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS-BA, em 12 de novembro de 2021.

RICARDO ALMEIDA NUNES DA SILVA

Prefeito Municipal